

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

a) Reparação de mobiliário	500\$00
b) Reparação de máquinas e instrumentos	500\$00

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

a) Expediente, publicações, encadernações, pequenas reparações eventuais e despesas não especificadas, etc.	20.000\$00
b) Impressos	3.000\$00

Capítulo 3.º — Pagamento de serviços:

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagens e outras despesas	10.000\$00
--	------------

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo . . .	1.000\$00
2) Telefones	3.500\$00
3) Transportes diversos	40.000\$00

Capítulo 4.º — Diversos encargos:

Artigo 9.º:

a) Rendas de casas	15.600\$00
b) Despesas de instalação	2.000\$00

15.295.313\$80

Importância de gastos gerais que fica por distribuir e se reserva para anos futuros 567.188\$53

15.862.452\$33

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 16 de Janeiro de 1939.—O Presidente da Junta, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Neste orçamento recaíram os seguintes despachos: Aprovo.—18 de Janeiro de 1939.—*Duarte Pacheco*. Visto.—10 de Fevereiro de 1939.—*Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Preferência dos cônjuges no provimento de escolas

Por despacho ministerial de 18 do corrente e ao abrigo do artigo 17.º do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, foi determinado que os cônjuges de professores de ensino oficial, de qualquer grau dependente deste Ministério, possam aproveitar da preferência absoluta consignada no artigo 10.º do referido decreto-lei, com precedência, porém, para os cônjuges de professores de ensino primário.

Direcção Geral do Ensino Primário, 23 de Fevereiro de 1939.—O Director Geral, *Manuel Cristiano de Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

1.ª Repartição Industrial

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 13 de Novembro de 1938, foi determinado que na lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do decreto em referência, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, sejam excluídas as rubricas:

«Motores eléctricos, excepto trifásicos de mais de 5 C. V.» e «Transformadores estáticos e rotativos».

Direcção Geral da Indústria, 15 de Fevereiro de 1939.—O Director Geral, *Fausto Carreira*.